



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

ATO N. 1245 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1988

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que ficou decidido pelo Tribunal, reunido em Conselho, no dia 10 de novembro de 1988,

RESOLVE:

Aprovar as seguintes alterações regimentais provisórias:

DO MANDADO DE INJUNÇÃO

I - O mandado de injunção (CF, art. 5º, LXXI, e 105, I, h) será registrado no protocolo da Secretaria do Tribunal na classe **PETIÇÃO** (Petição de Mandado de Injunção), em numeração contínua e seriada, adotando-se a sigla **MI**.

II - O registro e a distribuição far-se-ão pelo sistema eletrônico usual (RI/TFR, art. 66, parágrafo único, 67 e 69), designadas as partes, respectivamente, como impetrante e impetrado.

III - Os mandados de injunção de competência originária do Tribunal serão processados e julgados pelo Tribunal Pleno e pelas Seções especializadas (RI, art. 11, II, III, 12, IV).

IV - No processo e julgamento dos mandados de injunção serão adotadas, no que couber, as normas previstas no Regimento Interno o mandado de segurança (art. 189 a 193).

V - Os processos de mandado de injunção terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo o **habeas corpus**, **mandado de segurança** e o **habeas data**.

DO HABEAS DATA

VI - O habeas data (CF, art. 5º, LXXII, e 105, I, b) será registrado no protocolo da Secretaria do Tribunal na classe **Petição** (petição de **Habeas Data**), em numeração contínua e seriada, adotando-se a sigla **HD**.

VII - O registro e a distribuição do **habeas data** far-se-ão pelo sistema eletrônico usual (RI, art. 66, parágrafo único, 67 e 69), designadas as partes, respectivamente, como impetrante e impetrado.

VIII - O **habeas data** de competência originária do Tribunal será processado e julgado pelo Tribunal Pleno (CF, art. 105, I, b).

IX - No processo e julgamento do **habeas data** serão adotadas, no que couber, as normas previstas no Regimento Interno para o mandado de segurança (art. 189 a 193).

X - Os processos de habeas data terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo o **habeas corpus** e o **mandado de segurança**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO GUEIROS LEITE

PRESIDENTE